

Lei nº 435 de 17 de Fevereiro de 1978

Autorga o Poder Executivo a criar mais um corpo de Auxiliares de fiscalização classe "B" e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, por seus representantes deuta e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais um corpo de auxiliar de fiscalização cl "B" - lotado no Serviço da Fazenda.

Art. 2º - Os vencimentos do referido corpo será de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais a partir do mês de Janeiro do seguinte ano e, terá as atribuições inerentes ao Serviço da Fazenda.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º e 2º da presente lei, fica aberto o crédito Especial de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Art. 4º - O 2º - Prefeitura Municipal - Unidade: 03 - Serviço da Fazenda - 31.11.00 - Fossol - 31.11.10 - Vencimentos e Vantagens Fixas e, cancelar parcial ou total dotação do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Fevereiro de 1978

O Prefeito Municipal,

Ass: Vicente Lopes de Oliveira